



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2017

CONTRATO Nº 107/2017

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a **POTATO BRASIL ATACADISTA LTDA EPP**, CNPJ: 20.942.789/0001-07 com sede à Rua Siqueira Campos, 415, Vila Bueno - Muzambinho - MG representada pelo Senhor Rafael Henrique Cetti, portador do CPF: 105.753.456-08 e do RG: 17137896 SSP/MG firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 008/2015, na Lei nº 10.520, de 2002, e Decreto Municipal nº 1747 de 30 de Dezembro de 2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente Licitação o registro de preço para a eventual aquisição de materiais para composição de Kits Natalidade, destinados a beneficiar as gestantes cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas neste Edital e seus anexos.

Itens	Produto	Unidade	QTD	Código	Marca	Valor Unitário	Valor total
03	Antisséptico composto por digluconato de clorexidina e solução de hidróxido de sódio, solução de ácido clorídrico e água de osmose reversa com qualidade igual ou superior à marca Merthiolate. (Embalagem de 30 ml)	Unid.	120	15073	Hertz	16,00	1.920,00
05	Pomada para assadura composta por 5.000 U.I. de vitamina A e 900 U.I. de vitamina D cada grama) .. 100 mg Ácido Bórico ... 20 mg Óxido de Zinco ... 150 mg Excipiente q.s.p. ... 1 g Excipientes: Vaselina líquida, talco, lanolina, anidra, vaselina sólida branca, parafina, vanilina, essência de lavanda, laurilsulfato de sódio e água com qualidade igual ou superior a Hipoglós. (Embalagem com 90 gr.)	Unid	120	15072	Hipoderm	27,00	3.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

06	Lenço umedecido composto por Tela Não Tecida (Spunlace), Aqua, Phenoxyethanol, Sodium Benzoate, Coco-Glucoside / Glyceryl Oleate, Lauryl Glucoside / Polyglyceryl-2 Dipolyhydroxystearate, Glyceryl Polyacrylate Carbomer, Glycerin, Citric Acid, Sodium Hydroxide, p-Anisic Acid com qualidade igual ou superior a Johnson. (Embalagem com 100 unid.)	Unid.	120	15074	Personalidade	10,00	1.200,00
07	Fralda descartável P composta por filme de polietileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras polyester, aloe vera, vitamina E, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas. Componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele com qualidade igual ou superior a Turma da Mônica. (Embalagem com 90 Unid.)	PT	120	18186	Baby Willy	52,90	6.348,00

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de **12 meses**

III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

CLÁUSULA TERCEIRA: A entrega dos materiais deverá ser feita em até **02 (dois) dias** úteis, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, **na quantidade e local indicado na solicitação.**

As entregas dos materiais relacionados constantes da planilha que faz parte integrante deste contrato deverão obedecer as especificações e quantidades da respectiva ordem de fornecimento:

V – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato será de **R\$12.708,00 (Doze mil setecentos e oito reais).**

Parágrafo único: Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa do contratado, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar as entregas. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados em até 10(dez) dias úteis posteriormente à efetiva entrega dos materiais, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os materiais forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017: **02.07.08.244.0801.2253.3390-32 Ficha 208**

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do material nos locais indicados pelas Secretarias Requisitantes, inclusive nas unidades escolares do Município.

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

X- CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

XV - CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 181/2017 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 023/2017 – Registro de Preço Nº 020/2017.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 25 de Abril de 2017.

Sergio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito

POTATO BRASIL ATACADISTA LTDA EPP

Potato Brasil ATAC LTDA – EPP
Rua Siqueira Campos, Nº263,0
Vila Bueno, Muzambinho – MG
CEP:37890-000
CNPJ – 20942789/000-07